



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL

LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº: 800/2020 - GEQUAV- 02820

PROCESSO: 201900007051363 (202000005003496)

ASSUNTO: Porte de Arma

Identificação do servidor:

Nome: Jânides Miranda da Silva

CPF: 018.348.711-74 Cargo: Escrivão de Polícia

Lotação: Delegacia-Geral da Polícia Civil

I - Anamnese Médico-Pericial:

Servidor Jânides Miranda da Silva, 33 anos, Escrivão Polícia, compareceu em Junta Médica Oficial na data de 10/03/2020, para avaliação da solicitação de restituição do Porte de Arma.

Apresenta quadro de Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool, tendo iniciado tratamento psiquiátrico em novembro/2019, apresentando à época sintomas depressivos misto com ansiosos, pensamentos negativos, ideações de morte incluindo o auto-extermínio, tendo sugerido o psiquiatra assistencial "recolher a arma de fogo".

Compareceu alegando melhora do quadro comportamental e uso abusivo de álcool, que no presente momento é restrito à seis latinhas de cervejas aos sábados.

Informa que retornou ao trabalho após findado a licença em 25/01/2020, solicitando retorno do porte de arma de fogo.

Refere que saia tarde e voltava só no outro dia, após uso de um litro de Vodka com refrigerante.

Médico psiquiatra assistencial, em relatório de 30/01/2020, informa "interrupção do tratamento e possibilidade de recaída", tendo orientado o paciente e família.

Confirmou o periciando ter abandonado o tratamento por conta própria, segundo o mesmo por "estar bem" e não ser mais necessário medicação.

Atualmente sem uso de psicofármacos.

Fora apresentado Exame Neuropsicológico, datado em 20/05/2020, solicitado por ocasião desta perícia, informando "achados compatíveis com a hipótese de ser uma pessoa com comportamento normal, com pequenos rasgos de desorganização nas tarefas e mínima impulsividade. Não revela dificuldade em problemas de comportamento, habilidades sociais, ansiedade nem depressão".

Relatório Biopsicossocial do NIAB da Polícia Civil, informa que o servidor encontra-se em acompanhamento psicossocial naquela unidade à pedido do seu chefe imediato, após comportamento agressivo com os demais colegas de trabalho.

Traz ainda, que a própria família do servidor realizava contato constante como o NIAB solicitando o recolhimento da arma de fogo em posse do referido, pois segundo familiares o mesmo fazia uso de medicamentos controlados e substância alcoólica, o que deixava instável e vulnerável.

1 of 2 24/01/2023 10:52

II - Exame Físico / Psíquico:

Ao exame psíquico, periciando vigil, orientado globalmente, eutímico, afeto aplainado, pensamento agregado de fluxo pouco acelerado sem conteúdo delirante. Sem alterações da sensopercepção e psicomotricidade.

III - Documentos de interesse para esta perícia:

- 1. Relatório médico psiquiátrico Dr. Danilo Dias da Cunha (CRM-DF 18.763) datados em 07/11/2019 e 30/01/2020;
- 2. Avaliação Neuropsicológica datada em 20/05/2020.

IV - Conclusão:

Diante de todo o exposto, do agravo de de saúde mental evidenciado - Transtorno mental e comportamental devido ao uso de álcool (CID-10: F10), tendo o servidor abandono o tratamento psiquiátrico, ainda que o exame psíquico à época do ato pericial e Exame Neuropsicológico em referência não tenham evidenciado comprometimentos significativos, os elementos dessa realidade não são suficientes para reaver o porte de arma de fogo.

No momento do ato pericial com suporte do Exame Neuropsicológico, constata-se ainda que o periciando encontra-se com o juízo crítico, volição e auto-determinação do pragmatismo preservados, de forma que solicitamos ao NIAB da Polícia Civil que mantenha o acompanhamento psicossocial do mesmo. E caso o servidor decida pela retomada do tratamento psiquiátrico, evidencie junto a esta unidade, a manutenção do tratamento trimestralmente (Relatório Médico e Prescrições Médicas), fator condicionante e imprescindível para novas reavaliações por esta Junta Médica, quanto ao retorno do porte de arma de fogo.

Dr. Leonardo César Silva e Sousa CRM-GO 9860 Médico Perito Dr. Fábio Chacur Pascholati CRM-GO 10.926 Médico do Trabalho

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CHACUR PASCHOLATI**, **Médico (a) Perito (a)**, em 08/12/2020, às 11:15, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CESAR SILVA E SOUSA**, **Médico (a) Perito (a)**, em 14/12/2020, às 10:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000016878088 e o código CRC 3D293F9C.

GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL RUA 94, N45 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-105 - GOIANIA - GO - S/C (62)3269-4310



Referência: Processo nº 201900007051363



2 of 2